



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 841 /2.006-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001543/2006 - 10.908, RESOLVE:

**Art. 1º - Outorgar a WILSON GONÇALVES LIMA, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 375.345.301-30, RG nº 1632202/2ª Via SSP/GO, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego Vertente dos Buritis, no trecho localizado na região das Fazendas "Cachoeirinha e Santa Rosa", lugar denominado Fazenda Muzambinho, a ser designada "Fazenda Manancial", município de Morrinhos, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem, fora do leito do manancial.**

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º -** Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º -** A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO Nº 4405/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º -** Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem, construída fora do leito do manancial, possui um volume acumulado útil mínimo de **47.178,00 m³ (quarenta e sete mil, cento e setenta e oito metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto (P. 10.910), junto com a acumulação em um barramento construído no leito do manancial (P. 10.909) e manter regularizada a vazão do **Córrego Vertente dos Buritis**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º -** O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 25 dias do mês Novembro de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário